

DECISÃO N. 012/2024

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905, DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, APROVADO PELA DECISÃO COREN-MS N. 083/2021 E HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO QUE “O CONSELHO FEDERAL E OS CONSELHOS REGIONAIS SÃO ÓRGÃOS DISCIPLINADORES DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIRO E DAS DEMAIS PROFISSÕES COMPREENDIDAS NOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM”, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI N. 5.509/73;

CONSIDERANDO QUE, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 1º DOS REGIMENTOS INTERNOS DO COFEN E DO COREN/MS “CADA CONSELHO É DOTADO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA E POLÍTICA, SEM QUALQUER VÍNCULO FUNCIONAL OU HIERÁRQUICO COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;”

CONSIDERANDO O CADERNO DE ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES FUNCIONAIS DO COREN/MS, QUE ESTABELECE O ORGANOGrama FUNCIONAL E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL APROVADO PELA DECISÃO COREN/MS N. 084/2021;

CONSIDERANDO, A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 511.961 – SP QUE DECLAROU A NÃO RECEPÇÃO, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 4º, INC. V, DO DECRETO-LEI N. 972/1969, E, COM ISSO, ESTIPULOU QUE É INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DO DIPLOMA DE JORNALISMO E REGISTRO PROFISSIONAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO COMO CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DE AD REFERENDUM DO PRESIDENTE.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR O CADERNO DE ATRIBUIÇÃO DAS UNIDADES FUNCIONAIS DO COREN/MS, NO ITEM 2.5.1 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ESPECIFICAMENTE QUANTO AO REQUISITO DO CARGO, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: REQUISITO DO CARGO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO OU ENSINO MÉDIO, RECONHECIDOS PELO MEC.

Art. 2º ALTERAR A REMUNERAÇÃO DO CARGO PARA R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS.

Art. 3º ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 15 DE MARÇO DE 2024.

Art. 4º DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMPO GRANDE, 06 DE MAIO DE 2024.

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS
PRESIDENTE
COREN-MS N. 175263-ENF

DRA. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND
SECRETÁRIA
COREN-MS N. 96606-ENF